



LEI Nº 13.932, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019 (*)

(DOU de 12.12.2019 - Edição Extra)

Conversão da Medida Provisória nº 889/2019 (DOU de 24.07.2019 - Edição Extra)

Esta norma altera a Lei Complementar nº 026/75, e as Leis nºs 8.036/90, 8.019/90, e 10.150/2000, para instituir a modalidade de saque-aniversário no FGTS e assegurar o equilíbrio econômico financeiro do Fundo, dispor sobre a movimentação das contas do PIS/Pasep e sobre a devolução de recursos ao FAT, alterar disposições sobre as dívidas do FCVS - Fundo de Compensação de Variações Salariais, e extinguir a cobrança da contribuição de 10% devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa.

Em relação a LC nº 026/75, passa a prever que fica disponível a qualquer titular da conta individual dos participantes do PIS-Pasep o saque integral do seu saldo a partir de 19.08.2019.

Na hipótese de morte do titular da conta individual do PIS-Pasep, o saldo da conta será disponibilizado aos seus dependentes, conforme cronogramas de atendimento, de acordo com a legislação da Previdência Social e com a legislação específica relativa aos servidores civis e aos militares.

Se não existir dependentes, o saldo da conta será disponibilizado aos seus sucessores, independentemente de inventário, sobrepartilha ou autorização judicial, desde que haja consenso entre os dependentes ou sucessores e que estes atestem por escrito a autorização do saque e declarem não haver outros dependentes ou sucessores conhecidos.

A Lei nº 8.036/90 que disciplina sobre o FGTS teve significativas alterações, dentre elas, prevê o Ministro de Estado da Economia ou por representante, por ele indicado, responsável exercício da Presidência do Conselho Curador, bem como, traz condições para o exercício desta responsabilidade.

Para os representantes dos trabalhadores e dos empregadores e seus suplentes indicados pelas respectivas centrais sindicais e confederações nacionais, serão nomeados pelo Poder Executivo, mantem-se o mandato de dois anos que poderá ser reconduzido uma única vez, passando a vedar a permanência de uma mesma pessoa como membro titular, como suplente ou, de forma alternada, como titular e suplente, por período consecutivo superior a quatro anos no Conselho.

Estes membros serão escolhidos dentre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, e deverão ter formação acadêmica superior e não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas 'a' a 'q' do inciso I do artigo 1º da LC nº 064/90.

Inova, em declarar que as reuniões do Conselho Curador serão públicas, bem como gravadas e transmitidas ao vivo por meio do sítio do FGTS na internet, o qual também possibilitará acesso a todas as gravações que tiverem sido efetuadas dessas reuniões, resguardada a possibilidade de tratamento sigiloso.



Traz previsão taxativa para que o Poder Executivo assegurará a prestação de serviços digitais aos trabalhadores, que incluam a prestação de informações sobre seus créditos perante o Fundo e o acionamento imediato da inspeção do trabalho em caso de inadimplemento do empregador, de forma que seja possível acompanhar a evolução de eventuais cobranças administrativas e judiciais dos valores não recolhidos, e aos empregadores, que facilitem e desburocratizem o cumprimento de suas obrigações perante o Fundo, incluídos a geração de guias, o parcelamento de débitos, a emissão sem ônus do Certificado de Regularidade do FGTS e a realização de procedimentos de restituição e compensação.

Prevê ao empregador ou o responsável a obrigação de elaborar folha de pagamento e a declarar os dados relacionados aos valores do FGTS e outras informações de interesse do Ministério da Economia, por meio de sistema de escrituração digital (e-Social), na forma, no prazo e nas condições estabelecidos em regulamento do Conselho Curador.

Dentre as previsões já existentes, diz que a conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada quando permanecer três anos ininterruptos fora do regime do FGTS, anualmente, no mês de aniversário do trabalhador, a qualquer tempo, quando seu saldo for inferior a R\$ 80,00 em contas inativas, e quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for, pessoa com doença rara.

O Ministério da Saúde em seu sítio na internet, a relação atualizada dessas doenças.

Para fins de financiamento habitacional, financiamento imobiliário ou de moradia própria as contas vinculadas do FGTS poderão ser movimentadas fora do âmbito do SFH (Sistema Financeiro da Habitação).

O trabalhador poderá sacar os valores decorrentes da situação de movimentação do saque aniversário até o último dia útil do segundo mês subsequente ao da aquisição do direito de saque.

A CAIXA deverá oferecer em plataformas de interação com o titular da conta, inclusive por meio de dispositivos móveis, opções para consulta e transferência, a critério do trabalhador, para conta de depósitos de sua titularidade em qualquer instituição financeira do Sistema Financeiro Nacional, sem cobranças.

Mantém, previsão que o trabalhador que optar pelo saque, estará sujeito a somente uma das seguintes sistemáticas de saque: saque-rescisão ou saque-aniversário.

A primeira opção pelo saque-aniversário poderá ser feita a qualquer tempo e terá efeitos imediatos, porém, caso o titular solicite novas alterações, a alteração será efetivada no primeiro dia do 25º mês subsequente ao da solicitação, desde que não haja cessão ou alienação de direitos futuros aos saques anuais, a solicitação poderá ser cancelada pelo titular antes da sua efetivação, e na hipótese de cancelamento, a nova solicitação estará sujeita novamente ao prazo de 25 meses.



No saque aniversário, o valor do saque será determinado pela aplicação da alíquota correspondente, estabelecida no Anexo desta norma, à soma de todos os saldos das contas vinculadas do titular, apurados na data do débito; e pelo acréscimo da parcela adicional correspondente, ao valor apurado.

Se o trabalhador possuir mais de uma conta vinculada, o saque aniversário será feito primeiro nas contas vinculadas relativas a contratos de trabalho extintos, com início pela conta que tiver o menor saldo, e depois nas demais contas vinculadas, com início pela conta que tiver o menor saldo.

A critério do trabalhador os direitos aos saques anuais poderão ser objeto de alienação ou cessão fiduciária, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, em favor de qualquer instituição financeira do Sistema Financeiro Nacional, sujeitas as taxas de juros praticadas nessas operações aos limites estipulados pelo Conselho Curador, os quais serão inferiores aos limites de taxas de juros estipulados para os empréstimos consignados dos servidores públicos federais do Poder Executivo.

Reafirma que na despedida sem justa causa, o trabalhador que optar pela sistemática saque-aniversário também fará jus à movimentação da multa rescisória.

Ao artigo 23 da Lei nº 8.036/90, excluí as alíneas a e b do §2º, porém, mantém a alínea c, qual prevê ao infrator a multa de R\$ 100,00 a R\$ 300,00 por trabalhador prejudicado, na hipótese de deixar de apresentar, ou apresentar com erros ou omissões, as informações de que trata o art. 17-A e as demais informações legalmente exigíveis.

O processo de fiscalização, de autuação e de imposição de multas será regido pelo disposto no Título VII da CLT.

Trata que a notificação do empregador relativa aos débitos com o FGTS, o início de procedimento administrativo ou a medida de fiscalização interrompem o prazo prescricional.

Considera-se não quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória.

Para o saque imediato, determina sua disponibilidade até 31.03.2020, o saque de recursos até o limite de R\$ 500,00 por conta. E, na hipótese de o saldo da conta vinculada, na data de publicação da MP nº 889/2019, ser igual ou inferior ao valor do salário mínimo vigente à época, o saque poderá alcançar a totalidade do saldo da conta.

Quando do seu crédito automático, o trabalhador poderá, até 30.04.2020, solicitar o desfazimento do crédito.

Em 2020, a movimentação do saque aniversário, observará o seguinte cronograma:

I - para aqueles nascidos em janeiro e fevereiro, os saques serão efetuados no período de abril a junho de 2020;



Brocco&Nucci Organização Contábil

II - para aqueles nascidos em março e abril, os saques serão efetuados no período de maio a julho de 2020; e

III - para aqueles nascidos em maio e junho, os saques serão efetuados no período de junho a agosto de 2020.

Válida a extinção prevista na MP nº 905/2019, assim, a partir de 01.01.2020, fica extinta a contribuição social instituída por meio do artigo 1º da LC nº 110/2001.

Via de regra, esta norma entra em vigor na data da sua publicação, porém, para as movimentações das contas vinculadas do FGTS motivadas por doenças raras ou saldo de R\$ 80,00 para inativas, a vigência será em 09.06.2020, após decorrida 180 dias da publicação desta norma.

Brocco e Nucci



Brocco&Nucci